

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 895/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A)** A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;
- B)** Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;
- C)** Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;
- D)** Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
- I - credenciamento de novos serviços e equipes;
 - II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
 - III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
 - IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
 - V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.
- E)** Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados, cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
- § 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
- § 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.
- F)** Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
- I - necessidade de saúde da população;
 - II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
 - III - perfil demográfico da região;
 - IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
 - V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.
- G)** Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:
- I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
 - II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
 - III - Rede Alyne;
 - IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
 - V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.
- H)** Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
- I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
 - II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
 - III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
- § 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
- § 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.
- I)** Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;
- J)** Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

- K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;
- M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
- N) O Ofício Nº 334/SESA/2025, da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R\$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000677504202500, para o custeio da Atenção Especializada.

RESOLVE:

- 01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Luís Correia-PI, no valor de R\$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000677504202500, para o custeio da Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.
- 02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS** - Matr.00000000-0, Secretário de Estado da Saúde, em 18/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA** - Matr.00000000, Presidente do COSEMS - PI, em 18/11/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021251081** e o código CRC **D2F7639C**.